



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/08/2021

Edição N° 154



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 38/2021

Acrescenta o Artigo 826-A, caput e §§1º a 6º às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, adequandoas às modificações introduzidas pelo Provimento nº 120, de 08/07/2021 do E. CNJ.

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2021

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1845/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1846/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, acerca da existência de suposta fraude em Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, junto à referida unidade

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1822/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - da referida Comarca acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1847/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1848/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis/GO, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1849/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6579831

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1850/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756029

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1851/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato De Notas e Protestos da Comarca de Tubarão/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5518238 e A5518169

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1852/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Único Ofício da Comarca de Barcarena/PA, acerca da inutilização do papel de

segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5020490

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1853/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Único Ofício da Comarca de Barcarena/PA, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5020489

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1854/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6912694, A6912755, A6912756 e A6912757

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1855/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6237591, A6237630, A6237632, A6237631, A6237633, A6237269 e A6237274

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1856/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito Ratoes da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A0374351

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1857/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito Mirim Doce da Comarca de Taió/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6668259, A6668235, A6668174, A7291331, A7291268, A7291437, A7291438, A7291390 e A7291471

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1858/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1859/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Rio Verde/GO, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4406176 e A4406209

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1860/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Governador Celso Ramos da Comarca de Biguaçu/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A7034523

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1861/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Xanxerê/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6209552 e A6209564

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1862/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756049



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064578-14.2021.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1067335-78.2021.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086984-29.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0019707-13.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1019188-55.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086115-66.2021.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114802-87.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Assento de casamento

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

LINS

(...)

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual - de 19/08/2021 a 18/08/2022)

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guapiranga (recolhido ao Registro Civil do

Município de Sabino)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaíçara

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sabino

(...)

NOVO HORIZONTE

(...)

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Vale Formoso

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 38/2021

Acrescenta o Artigo 826-A, caput e §§1º a 6º às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, adequandoas às modificações introduzidas pelo Provimento nº 120, de 08/07/2021 do E. CNJ.

PROVIMENTO CG Nº 38/2021

Acrescenta o Artigo 826-A, caput e §§1º a 6º às Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, adequandoas às modificações introduzidas pelo Provimento nº 120, de 08/07/2021 do E. CNJ.

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 120/2021, de 08/07/2021, que alterou a redação do Provimento nº 103, de 04/06/2020, ambos do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 83 a 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação dada pela Lei n.º 13.812/2019, que disciplina sobre viagens de crianças e adolescentes para fora de suas Comarcas de residência e a necessidade de possibilitar que as autorizações sejam realizadas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução do E. Conselho Nacional de Justiça nº 131, de 26/05/2011, que dispõe sobre a concessão de autorização de viagem para o exterior de crianças e adolescentes brasileiros;

CONSIDERANDO a importância de manter a disciplina normativa desta Corregedoria Geral de Justiça em consonância com a legislação pátria;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo CG n.º 2019/22656;

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescenta-se o artigo 826-A caput e §§1º a 6º às NSCGJ, para constar:

"Art. 826-A - Fica instituída a Autorização Eletrônica de Viagem - AEV, nacional e internacional, de crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos desacompanhados de ambos ou um de seus pais, a ser emitida, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Atos Notariais Eletrônicos - e-Notariado.

§1º - A Autorização Eletrônica de Viagem obedecerá a todas as formalidades exigidas para a prática do ato notarial eletrônico previstas no Provimento n.º 100/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como na Resolução CNJ n.º 131, de 26 de maio de 2011, e na Resolução CNJ n.º 295, de 13 de setembro de 2019.

§2º - O ato eletrônico emitido com a inobservância dos requisitos estabelecidos nos atos normativos previstos no parágrafo anterior é nulo de pleno direito, independentemente de declaração judicial.

§3º - A emissão de Autorização Eletrônica de Viagem - AEV é facultativa, permanecendo válidas as autorizações de viagens emitidas em meio físico.

§4º - Os pais ou responsáveis, nas hipóteses em que não seja necessária a autorização judicial, poderão autorizar a viagem da criança e do adolescente por instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por autenticidade por um tabelião de notas, nos termos do art. 8º da Resolução CNJ n.º 131, de 26 de maio de 2011, e do art. 2º da Resolução CNJ n.º 295, de 13 de setembro de 2019.

§5º - Para a assinatura da Autorização Eletrônica de Viagem é imprescindível a realização de videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria daquele que assina, a utilização da assinatura digital notarizada pelas partes e a assinatura do Tabelião de Notas com o uso do certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.

§6º - A Autorização Eletrônica de Viagem poderá contemplar a necessidade de hospedagem da criança ou adolescente, em caso de emergência decorrente de atrasos, alterações ou cancelamentos de voos ou viagens, nos termos art. 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente."

Artigo 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de agosto de 2021.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(assinado digitalmente)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2021

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021

COMUNICADO CG Nº 1232/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de JUNHO, JULHO e AGOSTO/2021, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de setembro/2021.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancetes, os quais são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre. (17, 18 e 19/08/2021)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1845/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca

COMUNICADO CG Nº 1845/2021

PROCESSO Nº 2021/79030 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito - Jabaquara - da referida Comarca, do locatário Alberto Bezerra Peixoto, inscrito no CPF: 140.***.***-17, em Contrato de Locação datado em 23/09/2020, e que figura como locadora Marilene Vieira da Cunha, inscrita no CPF: 104.***.***-01, mediante reutilização do selo nº C11056AB0022738, emprego de etiqueta, carimbo e impressão fora dos padrões empregados pela serventia. Ainda, o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do seu quadro de prepostos, bem como a assinatura do locatário arquivada na unidade, não corresponde com aquela lançada no contrato.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1846/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, acerca da existência de suposta fraude em Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, junto à referida unidade

COMUNICADO CG Nº 1846/2021

PROCESSO Nº 2021/80597 - GUARULHOS - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVIL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, acerca da existência de suposta fraude em Escritura Pública de Renúncia de Usufruto, junto à referida unidade, lavrada em 30/01/2015, no livro 960, fls. 139/140, na qual figuram como outorgantes renunciantes Beatriz Lopes Rodrigues, inscrita no CPF nº165.***.***-70, Francisco Romera de Oliveira, inscrito no CPF nº328.***.***-53, e Mercedes Pazetti Romera, inscrita no CPF nº126.***.***-07, e que tem por objeto o sítio transcrito sob matrícula nº 4.897, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia/SP, tendo em vista que os outorgantes renunciantes não possuem ficha de assinatura depositadas na unidade apontada.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1822/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - da referida Comarca acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento

COMUNICADO CG Nº 1822/2021

PROCESSO Nº 2021/78506- SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito - Indianópolis - da referida Comarca acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento de Anderson Raveli Gallo e Katia Cristina Lima Beiler, supostamente expedida em 17/06/2017, matrícula nº 111419 01 55 2015 2 000120 234 0003925 03, tendo em vista que o número de CNS que consta na matrícula não corresponde ao da referida unidade. Republicado por conter incorreção com relação ao número do processo.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1847/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1847/2021

PROCESSO Nº 2021/62238 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6881066, A6880903, A6880875, A6880906, A6325662, A6325520, A6325555, A6325562, A6328495, A6325561, A6328458, A6328365, A6328420, A6325563, A6880958, A6324569, A6324526, A6326683, A6326635, A6326567, A6326566, A6882627, A6882626, A6882625, A6882624, A6882622, A6882623, A6882621, A6882565 e A6882518.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1848/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis/GO, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1848/2021

PROCESSO Nº 2021/63460 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis/GO, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5783537, A5783546, A5783573, A5783589, A5783591, A5783603, A5783598, A5783624, A 5783623, A5783633, A5783634, A5783644, A5783646, A5783652 e A5783656.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1849/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6579831

COMUNICADO CG Nº 1849/2021

PROCESSO Nº 2021/64197 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Blumenau/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6579831.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1850/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756029

COMUNICADO CG Nº 1850/2021

PROCESSO Nº 2021/64929 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756029.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1851/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato De Notas e Protestos da Comarca de Tubarão/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5518238 e A5518169

COMUNICADO CG Nº 1851/2021

PROCESSO Nº 2021/65855 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato De Notas e Protestos da Comarca de Tubarão/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5518238 e A5518169.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1852/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Único Ofício da Comarca de Barcarena/PA, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5020490

COMUNICADO CG Nº 1852/2021

PROCESSO Nº 2021/70012 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Único Ofício da Comarca de Barcarena/PA, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5020490.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1853/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Único Ofício da Comarca de Barcarena/PA, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5020489

COMUNICADO CG Nº 1853/2021

PROCESSO Nº 2021/70085 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório do Único Ofício da Comarca de Barcarena/PA, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A5020489.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1854/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6912694, A6912755, A6912756 e A6912757

COMUNICADO CG Nº 1854/2021

PROCESSO Nº 2021/70564 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6912694, A6912755, A6912756 e A6912757.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1855/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6237591, A6237630, A6237632, A6237631, A6237633, A6237269 e A6237274

COMUNICADO CG Nº 1855/2021

PROCESSO Nº 2021/74006 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6237591, A6237630, A6237632, A6237631, A6237633, A6237269 e A6237274.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1856/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito Ratoles da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A0374351

COMUNICADO CG Nº 1856/2021

PROCESSO Nº 2021/74013 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito Ratoles da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A0374351.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1857/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito Mirim Doce da Comarca de Taió/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6668259, A6668235, A6668174, A7291331, A7291268, A7291437, A7291438, A7291390 e A7291471

COMUNICADO CG Nº 1857/2021

PROCESSO Nº 2021/74140 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito Mirim Doce da Comarca de Taió/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6668259, A6668235, A6668174, A7291331, A7291268, A7291437, A7291438, A7291390 e A7291471.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1858/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento

COMUNICADO CG Nº 1858/2021

PROCESSO Nº 2021/77283 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6328697, A6326782, A6328680, A6882958, A 6324604, A6324631, A6324672, A6326690, A6881834, A6881998, A6881890, A6881912, A 6881921, A6881969, A6881819, A6881763, A6881837, A6882807, A6882808, A6882838, A6882897, A6882850, A6882849, A6328514, A6328519, A6882827, A6882965, A6328651 e A6328698.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1859/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Rio Verde/GO, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4406176 e A4406209

COMUNICADO CG Nº 1859/2021

PROCESSO Nº 2021/82585 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Rio Verde/GO, acerca da inutilização dos papeis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4406176 e A4406209.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1860/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Governador Celso Ramos da Comarca de Biguaçu/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A7034523

COMUNICADO CG Nº 1860/2021

PROCESSO Nº 2021/82892 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Município de Governador Celso Ramos da Comarca de Biguaçu/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A7034523.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1861/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Xanxerê/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6209552 e A6209564

COMUNICADO CG Nº 1861/2021

PROCESSO Nº 2021/83786 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Xanxerê/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A6209552 e A6209564.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1862/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756049

COMUNICADO CG Nº 1862/2021

PROCESSO Nº 2021/85988 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca Florianópolis/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2756049.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 18/08/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

PRAIA GRANDE - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, no dia 18/08/2021, devendo-se observar as regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064578-14.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1064578-14.2021.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Chequer & Chequer Construções e Administração Ltda - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV:

CAMILA REBOUÇAS FONTES GOMES (OAB 309749/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1064578-14.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Requerido: Chequer & Chequer Construções e Administração Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Chequer & Chequer Construções e Administração Ltda, tendo em vista negativa em se proceder ao registro de instrumento particular de compromisso de venda e compra do imóvel de matrícula n.35.362 daquela serventia. Informa o Oficial que a negativa foi motivada em razão da incorreção do percentual de propriedade atribuído no título a uma das promitentes vendedoras, Biblioteca de Jovens de São Paulo (80% do imóvel), o que ofende o princípio da continuidade registrária, já que, anteriormente, ela já tinha transmitido 5,55% do imóvel à parte suscitada (R.7). Diante disso, ainda que o título em tela seja anterior àquele registrado na transmissão parcial, a parte cabível à Biblioteca deve ser retificada para o equivalente a 74,45% do bem, mantendo-se o percentual de 20% em nome da outra promitente vendedora, Associação Cultural e Assistencial Kanagawa.

Vieram documentos às fls. 04/40.

Em manifestação dirigida ao Oficial (fls. 08/10), a parte suscitada alega que a transmissão de 5,55% do imóvel, R.7 - matr. 35.562, trata-se de mero ato de cumprimento parcial ao quanto ajustado no título ora questionado, pelo que, em atendimento ao princípio da cindibilidade, possível o registro do título na forma em que apresentado (Biblioteca de Jovens de São Paulo com 80% e Associação Cultural e Assistencial Kanagawa com 20%), desde que haja menção ao percentual já transmitido no registro n.7. Não houve, porém, impugnação nestes autos (fl. 43).

O Ministério Público opinou pela procedência (fls. 47/48).

É o relatório.

Fundamento e decido.

No mérito, a dúvida procede.

Com efeito, no instrumento particular de compromisso de venda e compra e outros pactos apresentado a registro, datado de 07.10.2020, a parte suscitada figura como promitente compradora do imóvel de matrícula n. 35.362, sendo que se atribuem o percentual de 20% à promitente vendedora Associação Cultural e Assistencial Kanagawa e o percentual de 80% à promitente vendedora Biblioteca de Jovens de São Paulo (fls. 12/24).

Na matrícula, porém, houve registro da venda do percentual de 5,55% da parte ideal da Biblioteca de Jovens de São Paulo à parte suscitada (registro n.7, datado de 30.12.2020, por escritura pública de 13.11.2020, oriunda do 9º Tabelião de Notas desta Capital - Livro 11.190, pág. 071).

Diante disso, houve negativa de registro do novo título pela divergência de percentuais e consequente ofensa ao princípio da continuidade.

Pois bem. Ainda que a transmissão anterior do percentual de 5,55% tenha sido registrada com indicação de "cumprimento parcial ao compromisso de venda e compra e outros pactos de 07 de outubro de 2020" (R.7 - fl. 06), justamente o título em questão, não se aplica ao caso o princípio da cindibilidade, como pretende a parte suscitada.

A respeito da cindibilidade, o Excelentíssimo Desembargador Artur Marques da Silva Filho, por ocasião do julgamento da Apelação Cível n. 0027539-71.2014.8.26.0576, assim discorreu em voto convergente (com nossos destaques):

"Ademais, como havia sido exposto em 27.1.2015, no julgamento da Apelação Cível 300543-41.2013.8.26.0601, deste E. Conselho, o princípio da cindibilidade implica o seguinte:

a) a cisão possível é a do título formal (= do instrumento), e não do título causal (= do fato jurídico que, levado ao registro de imóveis, dá causa à mutação jurídico-real);

b) a possibilidade de cisão decorre do princípio da unitariedade (ou unicidade) da matrícula (LRP/73, art. 176, I); e

c) o título formal pode cindir-se em dois casos: ou quando um mesmo e único título formal disser respeito a mais de um imóvel; ou quando um mesmo e único título formal contiver dois ou mais fatos jurídicos relativos a um mesmo e único imóvel, contanto que esses fatos jurídicos não constituam uma unidade indissolúvel".

O que se verifica no caso concreto é que o instrumento particular em tela contém apenas um fato jurídico a ser inscrito (venda e compra integral do imóvel), sem qualquer indicação de que a transmissão seria registrada parcialmente em relação à fração ideal de 5,55% para, então, novo registro alcançar a totalidade do bem (fls. 12/24).

Ao contrário, há previsão de lavratura de escritura definitiva referente ao imóvel em sua integralidade (fl. 16 - Capítulo IV - Da escritura).

Em outras palavras, o título não é cindível.

Vale anotar: é irrelevante o fato de o instrumento particular ser anterior ao registro da venda do percentual de 5,55% (R.7), já que a transmissão da propriedade de imóvel ocorre com o registro do título e não com o aperfeiçoamento do contrato de compra e venda.

Desse modo, tendo em vista que a transmissão da fração de 5,55% não representa ato parcial do negócio, como já dito, verifica-se que o registro do título na forma como apresentado geraria incoerência na sequência lógica de transmissões, violando a continuidade registrária, já que a promitente vendedora Biblioteca de Jovens de São Paulo não mais é proprietária de 80% do imóvel, mas sim de 74,55%, como salientado pelo Oficial.

Segundo Afrânio de Carvalho, "o princípio da continuidade, que se apoia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, editora Forense, 4ª edição, p.254).

Os elementos dos autos, portanto, demonstram que houve acerto na qualificação negativa do título por ofensa ao princípio da continuidade registrária (vício extrínseco).

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada e, em consequência, mantenho o óbice.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe.

P.R.I.C.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas

Processo 1067335-78.2021.8.26.0100

Dúvida - Notas - Eduardo Momento - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, mantendo os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO MOMENTE (OAB 205133/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1067335-78.2021.8.26.0100

Classe - Assunto Dúvida - Notas

Requerente: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Sp

Requerido: Eduardo Momento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Vistos.

Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Eduardo Momento tendo em vista negativa em se proceder registro de escritura de cessão de direitos hereditários relativos à parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº42.436 daquela serventia.

Informa o Oficial que, por escritura lavrada em 05 de junho de 1974, Renato Ambrósio e sua mulher, Zinha Dimitrov Ambrósio, transferiram para José Garcia, casado com Ofélia Ambrósio Garcia, os direitos deixados pelo falecimento de Antônio Ambrósio, cujo inventário já foi registrado, de modo que os cedentes figuram como proprietários tabulares, pelo que a escritura de cessão de direitos hereditários foi qualificada como escritura de compra e venda da fração ideal do bem.

Os óbices registrários dizem respeito à apresentação de documentos pessoais para qualificação dos cedentes e cessionário e da guia de recolhimento do ITBI.

O Oficial alega, preliminarmente, falta de comprovação de interesse e legitimidade do requerente para suscitação da dúvida, pois não tem relação direta com o negócio instrumentalizado pelo título apresentado, não justificou interesse próprio no registro e, embora se apresente como advogado, não exibiu procuração para atuação no interesse de terceiro. Quanto às exigências, reputou satisfeita a comprovação da especialidade subjetiva dos cedentes com a documentação trazida quando do reingresso do título, o que não ocorre, todavia, com a qualificação do adquirente, que está incompleta, nem houve comprovação de recolhimento do ITBI. Juntou documentos de fls.09/38.

A parte suscitada não ofereceu impugnação (fls.38/39).

O Ministério Público se manifestou às fls.42/43, concordando com a alegação de ausência de interesse e legitimidade do requerente e, no mérito, opinando pela procedência, com a manutenção dos óbices registrários.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, quanto à alegada falta de interesse e legitimidade do requerente para suscitação da dúvida registral, vale destacar que, embora não se exija, no processo administrativo, o mesmo rigor quanto às condições da ação judicial cível nem se reserve a iniciativa tão somente aos titulares de direito real sobre o imóvel afetado, certo é que tampouco se pode admitir acesso indiscriminado a toda e qualquer pessoa.

Note-se, justamente, que, ao tratar como "interessado" aquele que pode impugnar a dúvida (artigo 199), a Lei de Registros Públicos exige a existência de um interesse jurídico na providência:

"Condição de "apresentante" não é título suficiente para impugnar dúvida. Tendo cuidado de apresentante no artigo anterior, a lei refere interessado neste, com propriedade. Para impugnar a dúvida é insuficiente a circunstância fática de ter sido alguém portador do título ao cartório. É necessário, não obstante a feição administrativa da decisão da dúvida, haver de quem a impugne um interesse, que consiste, substancialmente, no bem da vida derivado de sua improcedência. Diretamente interessado é aquele em cujo nome será feito o registro; indiretamente, é quem seja atingível em seu direito se ocorrer o registro. Um e outro podem impugnar a dúvida, individualmente ou em conjunto. O limite da lei lhes indefere, porém, o questionamento, entre si, no processo de dúvida, sobre eventual conflito de direito, cuja solução há de ser encaminhada à via contenciosa" (Walter Ceneviva, Lei dos Registros Públicos Comentada, São Paulo: editora Saraiva, 15ª edição, 2002, página 408).

Assim, careceria o requerente de interesse para impugnar a dúvida na medida em que não esclarecido seu envolvimento com o pedido.

Impugnação, entretanto, não foi apresentada (fl. 39).

Ainda que tivesse sido, verifica-se que os óbices registrários devem ser mantidos.

Quanto à especialidade subjetiva, apesar do suprimento da exigência relativa aos cedentes, em relação aos cessionários, falta indicação dos dados exigidos conforme artigo 176, §1º, III, nº2, alínea "a", da LRP, que se aplica aos requerimentos atuais de registro independentemente da data de origem do título em observância ao princípio tempus regit actum.

Já no tocante ao recolhimento do ITBI, a exigência também é devida na medida em que vigora para os registradores ordem de controle rigoroso do recolhimento de tributos devidos por força dos atos que forem apresentados em razão do seu ofício, sob pena de responsabilidade pessoal (artigo 289 da Lei n. 6.015/73).

Ressalte-se que o título apresentado não constitui simples direito real de garantia, sendo que a transmissão da propriedade imobiliária, fato gerador do ITBI, somente se dá com o registro do título translativo no CRI (artigo 1.245, do Código Civil), pelo que se deve instruir o requerimento com prova do respectivo recolhimento, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada, o que não se vê no caso.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, mantendo os óbices registrários.

Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios.

Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.

P.R.I.C.

São Paulo, 17 de agosto de 2021.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juiz de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086984-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1086984-29.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Romao Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Vistos. Tendo em vista que decorrido o trintídio legal da prenotação (fls. 01/14), a parte suscitante deverá reapresentar seu pedido junto à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador

informar, em 05 (cinco) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanecem as exigências. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MÁRCIA VILLARON DE SOUZA (OAB 269456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0019707-13.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0019707-13.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.A.B. - L.G.S.M. e outro - Vistos, Fls. 29/30: defiro a habilitação porquanto parte interessada. Anote-se. Fls. 47/56: ao Sr. Delegatário para nova qualificação registrária. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int.. - ADV: JANAINA APARECIDA BASILIO (OAB 319451/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1019188-55.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1019188-55.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C.S.P. - C.R.S. e outros - Fls. 86/100, a documentação apresenta indica interesse jurídico do interessado, assim, defiro a habilitação e acesso aos autos, anote-se. Em cinco dias, ausente qualquer requerimento, retornem ao arquivo. Ciência ao MP. Int. - ADV: CAROLINA MARTINS DE ANDRADE (OAB 19149/GO)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1086115-66.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1086115-66.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Noel Aparecido Ferreira - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe, consoante endereçamento constante à fl. 01. Int. - ADV: CARLOS ALBERTO DA SILVA (OAB 410175/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1114802-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de casamento

Processo 1114802-87.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de casamento - A.L.R.R. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora A. L. R. R., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, em razão da negativa de cumprimento de mandado judicial expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São José dos Campos, SP. A nota devolutiva expedida pela Senhora Oficial encontra-se acostada às fls. 11. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 18/20, reiterando os termos do óbice imposto à averbação pretendida. A Senhora Representante tornou aos autos, para reiterar seu protesto inicial (fls. 23/27). O Ministério Público ofertou parecer às fls. 31/33. Oficiou-se ao MM. Juízo prolator da ordem, para esclarecimentos (fls. 40/41). Carreou-se cópia do trânsito em julgado da sentença que decretou o divórcio do casal (fls. 49). É o relatório. Decido. Cuida-se de representação formulada pela Senhora A. L. R. R., em face da Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, Capital, em razão da negativa de cumprimento de

mandado judicial. Primeiramente, consigno à Senhora Representante que o presente feito é recebido diante desta Corregedoria Permanente como pedido de providências, não havendo previsão, legal ou normativa, de dúvida inversa relativa ao registro civil de pessoas naturais, não se aplicando à presente matéria os fundamentos indicados pela autora. Em suma, narra a Senhora Representante que a Titular negou cumprimento a mandado judicial expedido pelo MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São José dos Campos, SP, que determinou a averbação do assento de casamento para fazer constar o divórcio do casal, bem como a informação de que não houve partilha e, em eventual casamento futuro, deverá ser observado, se o caso, o regime da separação legal de bens. A seu turno, a i. Titular defendeu a nota devolutiva emitida, referindo que a ordem não pode ser cumprida, nos termos em que expedida, porque não existe previsão legal para que se faça constar a inexistência de partilha e a obrigatoriedade do regime de bens. Nesse sentido, menciona o item 137, Cap. XVII, das NSCGJ, bem como o Enunciado 41 da ARPEN-SP, que apontam os dados e informações que devem constar da averbação de divórcio. Ademais, afirma a Senhora Delegatária que caso a averbação, tal como indicada, houvesse por ser anotada à margem do assento, quando da eventual realização da partilha, seria necessária outra averbação para retificar a menção anterior, situação, igualmente, sem previsão legal ou normativa. Em suma, aponta a d. Titular que as determinações trazidas pelo mandamento judicial afrontam a legislação que rege a matéria e as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça. Contudo, oficiado, o MM. Juízo da Família não reemitiu ou retirou a ordem anteriormente prolatada. Pois bem. Com efeito, não obstante consideráveis os nobres argumentos aventados pela Senhora Titular, levando-se em conta a natureza judicial da decisão que deu origem ao mandado em questão, resta inviável a este Juízo, administrativo, reconsiderar o já lá deliberado, inobstante empecilhos técnicos para seu cumprimento, que deverão ser contornados. Assim o é porque, mesmo que a qualificação registral deva ser promovida em todos os títulos apresentados ao Registrador, no caso de títulos judiciais, a análise efetuada pelo Oficial não pode alcançar o mérito da decisão prolatada. Nesse sentido, lecionam Boselli, Ribeiro e Mróz: Importante salientar que todos os títulos, judiciais ou extrajudiciais, passam pelo crivo da qualificação, para que possam ter ingresso ou não nos assentos de registro civil. No tocante aos títulos judiciais, a qualificação não adentra o mérito das decisões ou ordens, somente fixando-se sob aspectos extrínsecos relacionados aos princípios e regras registrais ou a ordem normativa. [Boselli, Karine; Ribeiro, Izolda Andrea e Mróz, Daniela. Registro Civil das Pessoas Naturais, p. 125. In: Registros Públicos. Gentil, Alberto São Paulo: Método. 2020] Por conseguinte, considerando se tratar de título judicial, regularmente expedido, não cabe à Senhora Registradora, ou a este Juízo Corregedor Permanente, promover a qualificação registrária do mérito do mandamento que determinou expressamente a averbação da inexistência da partilha, devendo a ilustre Titular dar cumprimento integral ao mandado, nos termos em que redigido, comunicando o Juízo e as partes quanto ao seu atendimento. Na consideração da existência de dados que não tem lugar no registro, aponto à Senhora Oficial que tais informações deverão acompanhar menção expressa de que se dão em cumprimento à decisão judicial, conforme sentença prolatada. Noutro turno, observa-se que o óbice posto pela Titular, no que tange à negativa inicial de cumprimento, é convincente e traduz sua função precípua de guarda e zelo pelos registros públicos, sem margem para vislumbrar a ocorrência de falha na prestação do serviço ou incúria funcional. Nessa ordem de ideias, com o oportuno cumprimento da ordem judicial, a questão se finaliza. Oficie-se ao MM. Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São José dos Campos, SP, com cópia desta r. Sentença, que servirá de ofício, para ciência. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: JOANA D'ARC DE CASTRO (OAB 91709/SP), ROBSON DA SILVA MARQUES (OAB 130254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
